

MENSAGEM Nº 056, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 056/2022.

Senhor Presidente,



Cumprimentando Vossa Excelência e os eminentes Edis componentes da Câmara Municipal de Maracanaú, que vêm contribuindo consideravelmente para o desenvolvimento de nosso município, encaminho o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Excepcional de Débitos para Municípios - PEM, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda e dá outras providências".

No referido Diploma Normativo que está sendo objeto de encaminhamento, resta definido a autorização do Município de Maracanaú para aderir ao PEM – Parcelamento Excepcional de Débitos para Municípios, regulado pela Instrução Normativa da RFB – Receita Federal do Brasil nº 2071, de 16 de março de 2022.

A adesão ao Novo Parcelamento – PEM será importante à melhor gestão do fluxo de caixa do Município, dado que esta nova modalidade traz benefícios financeiros e fiscais que são de suma importância para a municipalidade, posto que sua adesão resultará a partir do exercício de 2022 em maior disponibilidade de recursos próprios para o cumprimento das ações públicas de promoção do bem estar social e desenvolvimento local.

A título didático, ilustraremos na Tabela 1, um comparativo de pagamentos da Dívida entre Parcelamento atual PREM e a nova modalidade PEM.

Tipo de Parcelamento	Metodologias de Pagamento	Amortizações Mensais
		Estimadas
Parcelamento ATUAL PREM	Antes da Consolidação do Débito: Pagamento mensal de 0,5% sobre a RCL (até abril/2022)	R\$ 375.000,00
	Após a Consolidação do Débito (a partir de maio/2022): Pagamento mensal de 1% sobre a RCL	R\$ 750.000,00



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

Tipo de Parcelamento	Metodologias de Pagamento	Amortizações Mensais Estimadas
	Após a Consolidação do Débito (a partir de maio/2022): Ou Pagamento do estoque da dívida dividido em 148 meses	R\$ 575.000,00
NOVO Parcelamento PEM	Desconto Efetuado na Fonte à Conta Corrente do FPM e Pagamento de 1ª parcela em DARF: Estoque da dívida dividido em 240 meses	R\$ 355.000,00

Tabela 1 – Comparativo de valores entre modalidades de parcelamento previdenciário
Fonte: Elaboração Própria

A TABELA I acima ilustra claramente o efeito fiscal e financeiro da adesão ao PEM junto aos Cofres Públicos Municipais a partir de meados de maio ou junho de 2022, haja vista que na data de 11 de abril de 2022 a RFB realizou a consolidação dos débitos previdenciários do Município de Maracanaú, importando em um estoque de dívida de R\$ 93.276.483,77 (noventa e três milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais, setenta e sete centavos). Dessa forma, a partir da adesão ao PEM, evita-se um aumento das parcelas de amortização, gerando uma economia mensal, na hipótese mais vantajosa, de pagamento em 148 meses, de aproximadamente R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), o que resultaria em 12 meses no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais).

Por conseguinte, resta esclarecida a importância de adesão ao PEM, uma vez que gera disponibilidade e fluxo de recursos hábeis ao fornecimento dos bens e serviços públicos à população de Maracanaú em momento delicado de escassez de recursos e crescentes demandas.

Portanto, o cerne do Projeto de Lei em anexo reside na necessidade de autorização legislativa para optar ao PEM dado consolidação da Dívida Histórica do Município junto ao INSS em parcelamento único.

Solicito, assim, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Exa. e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinto apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 02 DE MAIO DE 2022.



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR OU CONVALIDAR O PEDIDO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DÉBITOS PARA MUNICÍPIOS - PEM, JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao PEM – Parcelamento Excepcional de Débitos para Municípios, migrando o saldo da dívida previdenciária consolidada, de valor equivalente a 93.276.483,77 (noventa e três milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais, setenta e sete centavos) do parcelamento anterior “PREM - Programa de Parcelamento de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios” para esta nova modalidade de parcelamento, na forma da Instrução Normativa da RFB – Receita Federal do Brasil nº 2071, de 16 de março de 2022.

§1º. Os valores calculados e atualizados pela Receita Federal a serem incorporados ao PEM estarão unificados em Parcelamento Único Previdenciário, relativo ao Parcelamento anterior de nº 642681309 - PREM na forma da lei federal 13.485/2017.

§2º. O valor total da dívida previdenciária estará sujeito a atualizações e correções monetárias específicas, na forma dos normativos da Receita Federal vigentes.

Art. 2º. Fica a rede bancária oficial autorizada a proceder a retenção das parcelas de amortização do débito objeto desta lei junto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassar à RFB / União.

Parágrafo único. As amortizações serão realizadas em até duzentas e quarenta parcelas e subordinar-se-á às normas de pagamento e atualização fixadas pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal de acessórios resultantes do cumprimento da Lei.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 02 DE MAIO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430